



CONGRESSO NACIONAL

MPV 582

00118

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 26/09/2012	proposição Medida Provisória nº.582, de 20 de setembro de 2012			
autor LOREIRA MENDES.	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Páginas 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 1º Dê a seguinte redação ao artigo 8º da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012:

Art.8º No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, bem como de suas partes e peças e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto de que trata o caput do art. 6º, fica suspenso o pagamento, inclusive sobre o frete destes bens:

I-

II-

III - do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por estabelecimento de pessoa jurídica beneficiária do REIF; e

IV-

§ 1º

I-

II-

§ 2º

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 1º/10/2012, às 15h35

Gigliola Anelli, M.T. 257129



§ 3º

§ 4º *A pessoa jurídica que não utilizar no prazo de 4 anos contados da data da aquisição o bem ou material de construção no projeto de que trata o caput do art. 6º fica obrigada a recolher as contribuições e o imposto não pagos em decorrência da suspensão de que trata este artigo, acrescidos de juros e multa, de mora ou de ofício, na forma da legislação específica, contados a partir da data da aquisição ou do registro da Declaração de Importação - DI, na condição:*

I -

II -

§ 5º

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar a medida provisória para possibilitar que o objetivo precípua de fomentar o desenvolvimento do país seja atingido em sua plenitude.

A inclusão da expressão "partes e peças" ao texto do dispositivo legal é justificável em decorrência de que a implantação da planta produtiva é resultado da combinação de equipamentos, partes e peças que podem ser adquiridas já montadas ou em separadas para serem posteriormente montadas de acordo com o projeto.

Nesse sentido ainda é proposta a suspensão da cobrança do frete uma vez que este é acessório aos bens mencionados no *caput* do artigo além de está em consonância com o objetivo da presente medida provisória, qual seja a desoneração da ampliação e implantação de projetos.

Destaco ainda que a retirada do termo "industrial" do inciso III fundamenta-se por razões logísticas já que as aquisições no mercado interno podem ser efetuadas por estabelecimentos comerciais da empresa habilitada no regime.

Concluindo, o aprimoramento proposto ao §4º visa inibir desvios, fixando-se prazo para utilização dos bens adquiridos com o incentivo.

PARLAMENTAR

✓

